



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

•

LEI

Sancionada

•



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 12 | C. |

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Projeto de Lei nº 127/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "Bike VR" -, no âmbito do Município de Volta Redonda, com objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, autoriza a celebração de parcerias público-privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas – “Bike VR”, com objetivo de oferecer à população uma alternativa de mobilidade sustentável, não motorizada, integrando-se aos demais modais de transporte público e incentivando hábitos saudáveis e a redução de emissão de poluentes.

Art. 2º O Sistema será implementado prioritariamente em áreas de grande circulação de pessoas e potencial turístico, ambiental ou comercial, com ênfase inicial na região da Beira Rio, podendo ser expandido gradativamente para outros bairros.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Bike VR tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte regular, saudável e ambientalmente adequado;

II – Reduzir a emissão de gases poluentes e o uso de combustíveis fósseis;

III – Estimular a prática de atividades físicas e o lazer ao ar livre;

IV – Melhorar o sistema de mobilidade urbana do Município, especialmente para curtas e médias distâncias;

V – Promover a integração entre a bicicleta e outros meios de transporte público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 13 | C. |

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

VI – Viabilizar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a instalação, operação e manutenção do sistema.

CAPÍTULO III

Da Implantação e Operação

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As estações de compartilhamento de bicicletas poderão ser instaladas em:

- I – Áreas públicas previamente autorizadas pelo Município;
- II – Áreas privadas com anuência formal do proprietário e interesse público justificado.

Art. 6º VETADO.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Controle

Art. 7º A operação do Sistema deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que:

- I – Fiscalizará a regularidade da prestação do serviço;
- II – Poderá estabelecer metas de desempenho e qualidade;
- III – VETADO.

Art. 8º VETADO.

CAPÍTULO V

Do Custeio e Contrapartidas

Art. 9º A operação do Bike VR poderá ser custeada por:

- I – Receitas tarifárias oriundas do uso do serviço;
- II – Publicidade institucional nas bicicletas e estações, nos termos da Legislação Municipal vigente;
- III – Contrapartidas da iniciativa privada;
- IV – Recursos próprios do orçamento municipal, quando necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 14 | C |

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de março de 2026.

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.03.18 15:17:18
-03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

GEGOV/rpo



PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHOA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção de Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controladora Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Baotriz Gama

ABIMARLTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9051 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Projeto de Lei nº 127/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "Bike VR" -, no âmbito do Município de Volta Redonda, com objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, autoriza a celebração de parcerias público-privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "Bike VR", com objetivo de oferecer à população uma alternativa de mobilidade sustentável, não motorizada, integrando-se aos demais modais de transporte público e incentivando hábitos saudáveis e a redução de emissão de poluentes.

Art. 2º O Sistema será implementado prioritariamente em áreas de grande circulação de pessoas e potencial turístico, ambiental ou comercial, com ênfase inicial na região da Beira Rio, podendo ser expandido gradativamente para outros bairros.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 3º O Bike VR tem os seguintes objetivos:

- I - Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte regular, saudável e ambientalmente adequado;
- II - Reduzir a emissão de gases poluentes e o uso de combustíveis fósseis;
- III - Estimular a prática de atividades físicas e o lazer ao ar livre;
- IV - Melhorar o sistema de mobilidade urbana do Município, especialmente para curvas e médias distâncias;
- V - Promover a integração entre a bicicleta e outros meios de transporte público;
- VI - Viabilizar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a instalação, operação e manutenção do sistema.

CAPÍTULO III
Da Implantação e Operação

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As estações de compartilhamento de bicicletas poderão ser instaladas em:

- I - Áreas públicas previamente autorizadas pelo Município;
- II - Áreas privadas com anuência formal do proprietário e interesse público justificado.

Art. 6º VETADO.

CAPÍTULO IV
Do Monitoramento e Controle

Art. 7º A operação do Sistema deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que:

- I - Fiscalizará a regularidade da prestação do serviço;
- II - Poderá estabelecer metas de desempenho e qualidade;
- III - VETADO.

Art. 8º VETADO.

CAPÍTULO V
Do Custeio e Contrapartidas

Art. 9º A operação do Bike VR poderá ser custeada por:

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

| | | |
|--------|-----|----|
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 16 | C. |



- I – Receitas tarifárias oriundas do uso do serviço;
 - II – Publicidade institucional nas bicicletas e estações, nos termos da Legislação Municipal vigente;
 - III – Contrapartidas da iniciativa privada;
 - IV – Recursos próprios do orçamento municipal, quando necessário.
- Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de março de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.939

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas - SEMAPRED.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa desta Prefeitura existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere à realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas - SEMAPRED a receber adiantamento, no valor de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), para despesas com material de consumo e outros serviços e encargos, destinados a atender a referida Secretaria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de março de 2026.
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.940

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

| | |
|--|---------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL | |
| 8465 - OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1500 - TESOURO MUNICIPAL (680497) | RS 100.000,00 |

| | |
|--|---------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL | |
| 8465 - OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | |
| 1500 - TESOURO MUNICIPAL (680306) | RS 100.000,00 |

| | |
|---------------------------------|--|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |

| | |
|--|---------------|
| 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL | |
| 8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (679891) | RS 500.000,00 |

| | |
|--|-----------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL | |
| 8469 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (680046) | RS 500.000,00 |
| | RS 1.200.000,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

| | |
|---|-----------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA | |
| 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL | |
| 8466 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1600 - RECURSOS DIVERSOS DO FNS (680285) | RS 1.000.000,00 |

| | |
|---|---------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA | |
| 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL | |
| 8466 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | |
| 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| 1500 - TESOURO MUNICIPAL (680483) | RS 100.000,00 |

| | |
|--|--|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL | |
| 8469 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | |

| | |
|--|-----------------|
| 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | |
| 1500 - TESOURO MUNICIPAL (680055) | RS 100.000,00 |
| | RS 1.200.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de março de 2026
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.941

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), visando atender a seguinte despesa do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV, a saber:

| | |
|---|--|
| 1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL | |
| 1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL | |
| 1801.4 - ADMINISTRAÇÃO | |
| 1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL | |



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 29 | C |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Projeto de Lei nº 127/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "Bike VR" -, no âmbito do Município de Volta Redonda, com objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, autoriza a celebração de parcerias público-privadas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º

Art. 2º

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

CAPÍTULO III

Da Implantação e Operação



[Handwritten signature]



| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 30 | C |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Projeto de Lei nº 127/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias público-privadas, concessões administrativas, permissões ou outros instrumentos jurídicos com entes privados ou organizações da sociedade civil, com vistas à implantação, operação, manutenção e expansão do Bike VR.

Art. 5º

I –

II –

Art. 6º O sistema poderá utilizar bicicletas convencionais, elétricas ou híbridas, conforme viabilidade técnica.

CAPITULO IV

Do Monitoramento e Controle

Art. 7º

I –

II –

III – Zelará pela segurança dos usuários e manutenção adequada das bicicletas e estações.

Art. 8º O Poder Executivo deverá realizar estudo de viabilidade técnica, urbanística, econômica e ambiental antes da implantação do sistema, podendo contratar entidade pública ou privada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Do Custeio e Contrapartidas

Art. 9º

I –





| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 31 | C. |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Projeto de Lei nº 127/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

II –

III –

IV –

Art. 10

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de abril de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.



| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6791 | 32 | C |

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Forma de Aquisição: Dispensa Licitação

Processo: VR-12.051-00003127/2026

Selhor Solicitante: FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FINAD.

Objeto: Contratação de empresa especializada em CONFECÇÃO DE CAMISAS, ECOBAGS E CANECAS PERSONALIZADAS para a realização da 5ª Conferência Livre e XII Conferência Municipal, que ocorrerá no dia 28 de maio 2026 e 24 de junho de 2026, no Clube Comercial, endereço: Rua Jofre Catapreta, 50- São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.253-590. Em atendimento às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA.

Valor estimado: R\$22.302,40 (vinte e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos).

Data de encerramento para envio das propostas: 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso.

E-mail para envio das propostas: fundovr@gmail.com

Volta Redonda, 16 de abril de 2026.
KATYA AGUIAR DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Ordenadora de Despesas do FINAD-VR



FEVRE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DE VOLTA REDONDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Proc. 1105100002783/2025 - FEVRE - tipo: menor preço por item - Objeto: Aquisição de um aparelho de ar condicionado tipo Split 60.000 BTU's para a climatização do salão de eventos da Academia da Vida Oscar Cardoso da FEVRE. Realização: 05/05/2026 às 09h - UASG: 931134 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 35113607 - Thiane Cristina do Carmo Coutinho - Pregoeira.



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 002/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de correta classificação das dotações orçamentárias nos processos de compras e contratações;

Considerando que, em alinhamento com a Divisão de Contabilidade, foi identificado que diversas classificações vêm sendo inseridas de forma incorreta no sistema integrado (SAPITUR), no momento do cadastro dos itens dos pedidos de compras/contratações;

Considerando a importância de assegurar a adequada instrução processual e evitar inconsistências nos registros orçamentários;

Determina:

Que, antes da conclusão dos cadastros dos pedidos de compras e contratações no sistema integrado (SAPITUR), seja realizada conferência prévia da classificação da dotação orçamentária junto à Divisão de Contabilidade, com o objetivo de garantir a correta classificação e regularidade dos processos.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 13 de abril de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.791

Projeto de Lei nº 127/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "Bike VR" -, no âmbito do Município de Volta Redonda, com objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, autoriza a celebração de parcerias público-privadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º

Art. 2º

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

CAPÍTULO III

Da Implantação e Operação

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias público-privadas, concessões administrativas, permissões ou outros instrumentos jurídicos com entes privados ou organizações da sociedade civil, com vistas à implantação, operação, manutenção e expansão do Bike VR.

Art. 5º

I -

II -

Art. 6º O sistema poderá utilizar bicicletas convencionais, elétricas ou híbridas, conforme viabilidade técnica.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Controle

Art. 7º

I -

II -

III - Zelar pela segurança dos usuários e manutenção adequada das bicicletas e estações.

Art. 8º O Poder Executivo deverá realizar estudo de viabilidade técnica, urbanística, econômica e ambiental antes da implantação do sistema, podendo contratar entidade pública ou privada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Do Custeio e Contrapartidas

Art. 9º

I -

II -

III -

IV -

Art. 10

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de abril de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.794